



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 157/2014 – São Paulo, quarta-feira, 03 de setembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0627052 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0015408-77.2014.4.03.8000

Documento nº 0627052

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-03917/94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no dia 27.08.2014;

-52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 27.08.2014;

-50314/01-UMED - LAMARA LIVIA SIMÕES, no dia 26.08.2014;

-00683/94-UMED - MARIA DO CARMO DIAS DE ALMEIDA ARTUSO, no dia 25.08.2014;

-11598/96-UMED - REGINA ONUKI LIBANO, no dia 27.08.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-04680/96-UMED - ALCIDIA ALBERTO DE OLIVEIRA, nos dias 25.08 e 26.08.2014;

-50165/01-UMED - CARLA TUDECH WIERING, no período de 25.08 a 29.08.2014;

-50039/03-UMED - CELIA MARIA GUIMARÃES FERROS, no dia 26.08.2014;

-50074/05-UMED - JULIANA LUCENA NEVES, no período de 25.08 a 29.08.2014;

-13648/95-UMED - MARCIA MARIA HAUY NETTO DE ARAUJO, no dia 26.08.2014;

-50356/97-UMED - MILTON SUNAO FUKUWARA, no dia 26.08.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-04680/96-UMED - ALCIDIA ALBERTO DE OLIVEIRA, nos dias 27.08 e 28.08.2014;

-09299/95-UMED - MARIA CRISTINA RODRIGUES VALALA VENDRAMINI, nos dias 26.08 e 27.08.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50120/01-UMED - MONICA MARIA MELONI SICOLI, no dia 26.08.2014;

-50575/97-UMED - ROSELI APARECIDA GASPERONI ALVES, no dia 26.08.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50164/11-UMED - ANA MARIA CIBELLE DE CARVALHO E SILVA, no dia 25.08.2014;

-50601/04-UMED - NELMIR PERALTA PIRES, no dia 25.08.2014;

-50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXÃO SERAU, nos dias 25.08 e 26.08.2014.

Concedendo licença à Gestante, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008 regulamentado pela Resolução nº 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme os seguintes processos:

-50039/06-UMED - DANIELA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA, no período de 25.08.2014 a 20.02.2015;

2a.Parcela: 30/05/2016 a 16/06/2016
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 29/08/2014, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 0635303 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 66/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
05/09 a 12/09/2014	6ª	Dr. Ali Mazloun

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 01 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 01/09/2014, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA CRIMINAL

:: SEI / TRF3 - 0634539 - Portaria ::

Portaria Nº 0634539, DE 29 DE agosto DE 2014.

DESIGNAR as servidoras abaixo para, em substituição, na vacância, exercerem as atribuições das respectivas funções, a partir de 01/09/2014, enquanto não forem publicadas as suas indicações definitivas, conforme designações realizadas no ofício n. 0634525 - SP-CR-03V, processo SEI n. 0024264-27.2014.4.03.8001:

- Marina Angela Previti, RF: 5689, Analista Judiciário, para a função de Supervisora de Procedimentos Diversos – FC05

- Claudia da Silva Santos, RF: 6128, Técnico Judiciário, para a função de Assistente I – FC04

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 01/09/2014, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

:: SEI / TRF3 - 0627682 - Portaria ::

Portaria Nº 0627682, DE 27 DE agosto DE 2014.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO